Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13069/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1076/2017
PROTOCOLO	: 1777194
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
INTERESSADA	: CELIA BARBOSA DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. BENEFICIÁRIA. COMPANHEIRA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte, concedido a **Celia Barbosa de Souza**, companheira do segurado falecido Aezio Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Guarda Municipal Terceira Classe na Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 21-22) e o i. Representante do Ministério Público de contas (f. 23) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (pensão por morte) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a beneficiária preencheu todos os requisitos necessários à concessão da pensão.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação, nos termos do art. 40, § 7º, II da Constituição Federal combinado com os arts. 47 e 49 da Lei Complementar 191/11, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão de pensão por morte a **Celia Barbosa de Souza**, em decorrência do óbito do segurado Aezio Ferreira de Souza, conforme Portaria n. 159/2016, publicado em 23/12/2016 no Diário Oficial n.

4755.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln